

NÚMERO DO PROCESSO: 3046/026/96

PROCESSO REFERÊNCIA: 800241/667/96 - 800242/667/96

MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS - APARTADO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA PARECER DESFAVORAVEL. PEDIDO DE REEXAME. FALTA DE RECOLHIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DAS CONTRIBUICOES DA PREFEITURA. FALTA GRAVE, JA CONSTATADA EM EXERCICIOS ANTERIORES A RESPEITO DA QUAL NENHUM ARGUMENTO FOI DEDUZIDO NAS RAZOES DE RECURSO. RECURSO IMPROVIDO.

INTERESSADO: MUNICIPIO: ILHA COMPRIDA
PREFEITO: ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
SUBSTITUTO LEGAL: DECIO JOSE VENTURA (RECORRENTE)
PRESIDENTE DA CAMARA: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO LEGAL: JOAO MARTINS BARBOSA
COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: BRUNO KLIMKE (PRIMEIRO SECRETARIO) E OSVALDO TEIXEIRA (SEGUNDO SECRETARIO)
ADVOGADA: TANIA MARA AVINO

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (26SO1C), (41SOTP)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

OBJETO: EXERCICIO: 1995
PEDIDO DE REEXAME DA DECISAO DE 22.07.97

DECISÃO: TC 3046/026/96
ATA DA 26 SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA, REALIZADA EM 22.07.97 - JUL97 -
A EGREGIA CAMARA, FACE AS GRAVES FALHAS APONTADAS NOS AUTOS, COMO O NAO RECOLHIMENTO, A PREVIDENCIA MUNICIPAL, DOS VALORES DESCONTADOS DOS SALARIOS DOS SERVIDORES, BEM COMO A PERMANENCIA DO DEFICIT ORCAMENTARIO EM PATAMAR ELEVADO, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL, ENTRE OS QUAIS OS ATOS DE ADMISSAO DE PESSOAL, OBJETO DE ANALISE EM APARTADO. NO TOCANTE AS CONTAS DA MESA DA CAMARA, DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL A SUA APROVACAO, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL. CC
A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO SR. PREFEITO, RECOMENDANDO-LHE QUE ELIMINE AS FALHAS APONTADAS PELA AUDITORIA DA CASA NOS ITENS TESOURARIA, ALMOXARIFADO, LIVROS E REGISTROS, LICITACOES E DESCUMPRIMENTO DAS INSTRUCOES DO TRIBUNAL. TAMBEM A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO SR. PRESIDENTE DA CAMARA, RECOMENDANDO-LHE QUE DE IMEDIATO E INTEGRAL CUMPRIMENTO AS INSTRUCOES NUMERO 2/95 E AO ADITAMENTO NUMERO 2 AS INSTRUCOES NUMERO 4/70, DESTE TRIBUNAL. CC
IGUALMENTE A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMACAO DE APARTADO PARA TRATAR DA MATERIA RELATIVA AOS ENCARGOS SOCIAIS DA PREFEITURA E DA MESA DA CAMARA, BEM COMO PARA TRATAR DA REMUNERACAO DOS SRS. VEREADORES.
PUBLICACAO: DOE DE 30.07.97, PAGINA 5.

RECURSOS: TC 3046/026/96
ATA DA 41 SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 26.11.97
PRELIMINARMENTE O EGREGIO PLENARIO CONHECEU DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MERITO, CONSIDERANDO QUE AS RAZOES APRESENTADAS MOSTRARAM-SE INSUFICIENTES PARA ALTERAR O DECIDIDO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO O R. PARECER RECORRIDO.
PUBLICACAO: DOE DE 18.12.97, PAGINAS 18/20.

ESPÉCIE DE DECISÃO: PARECER

PARECER: PUBLICADO NO DOE DE 05.08.97, PAGINA 27

REEXAME: PUBLICADO NO DOE DE 14.01.98, PAGINA 12.

INDEX: CONTAS MUNICIPAIS - PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DA PREFEITURA - DEFICIT ORCAMENTARIO DE 21,46% - PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO - MUNICIPIO RECEM DESMEMBRADO - DIFICULDADES EM RAZAO DA IMPLANTACAO DO PLANO REAL - NAO HOUVE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO - ATRASO NAS CONTRIBUICOES DO INSS - FGTS PAGO NA TOTALIDADE PARA FUNCIONARIO DEMITIDO